

À Comissão de Licitação
PREGÃO ELETÔNICO Nº 90081/2025
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 6.206/2025

Em referência ao Pregão Eletrônico Nº 90081/2025, deu-se início à análise técnica da documentação da empresa **FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** n.º CNPJ 21.343.804/0001-63, de acordo com o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Item “**11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**” do Edital:

11.4.3.1 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA/CAU, que comprovem a elaboração de projetos executivos desenvolvidos em plataforma Building Information Modeling – BIM, em edificações educacionais, administrativas e hospitalares, em área total mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), admitido o somatório de atestados concomitantes.

11.4.3.4 A equipe técnica mínima exigida deverá ser composta por:

- Coordenador BIM;
- Arquiteto-urbanista;
- Engenheiro Civil (estruturas e fundações);
- Engenheiro Eletricista;
- Engenheiro Mecânico/Instalações (HVAC).

Bem como Item “**5.23**” do Termo de Referência:

5.23. Os requisitos de qualificação técnica observam as regras do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como as regras do Edital e as justificativas do Estudo Técnico Preliminar, e devem ser comprovados por meio de atestados de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA, demonstrando tanto a capacidade técnico-profissional como a capacidade técnico-operacional na prestação de serviços de elaboração de Projetos Executivos em Building Information Modeling (BIM) com os respectivos serviços preliminares, na seguinte forma.

5.23.1 Serviços de elaboração de Projetos de Edificações em BIM para uma área mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), assim compreendidos:

5.23.1.1. Projetos executivos de arquitetura de edificações educacionais/administrativas e edificações hospitalares em BIM, desenvolvidos por profissional habilitado para tal atividade.



5.23.1.2. Projetos executivos de estruturas e fundação de edificações educacionais/administrativas e edificações hospitalares em BIM, desenvolvidos por profissional habilitado para tal atividade.

5.23.1.3. Projetos executivos de instalações elétricas de edificações educacionais/administrativas e edificações hospitalares em BIM, desenvolvidos por profissional habilitado para tal atividade.

5.23.1.4. Projetos executivos de instalações hidrossanitárias de edificações educacionais/administrativas e edificações hospitalares em BIM, desenvolvidos por profissional habilitado para tal atividade.

5.23.1.5. Projetos executivos de climatização de edificações educacionais/administrativas e edificações hospitalares em BIM, desenvolvidos por profissional habilitado para tal atividade.

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que a empresa apresentou inúmeros documentos (inclusive com duplicidade de CAT) porém poucos estavam de fato relacionados ao objeto. No total, foram 54 diferentes atestados analisados, enquanto 21 atestados foram entregues sem qualquer averbação junto ao respectivo Conselho de Classe, circunstância que compromete sua validade para fins de comprovação técnica. Dos atestados com averbação nos respectivos conselhos CREA/CAU, 30 não estavam em conformidade com os requisitos técnicos supracitados, além disso, 23 desses atestados acumulam dois ou mais motivos de reprovação; apenas 3 atestados constam como projetos em BIM, operacionais e aderentes ao objeto. No total, foram 54 atestados, dos quais 3 válidos e 51 não conformes.

Além disso, os documentos apresentados não atendem aos critérios técnicos estabelecidos no edital, seja pela insuficiência de quantitativo, ausência de comprovação de nível de detalhamento (LOD) compatível, falta de evidências quanto à interoperabilidade entre disciplinas ou inexistência de coordenação multidisciplinar em ambiente BIM.

Diante das inconsistências (não relação ao objeto, ausência de BIM / operacionalidade, natureza indevida como execução / manutenção / laudo / inspeção, “as built”, falta de averbação e duplicidade), conclui-se que, mesmo com o grande volume de documentos, o conjunto apresentado não comprova o atendimento às exigências técnicas, razão pela qual nenhum deles confirma, de forma suficiente, os requisitos técnicos exigidos para habilitação.

Dessa forma, os atestados apresentados não se mostram aptos a atender ao disposto nos itens 11.4 do Edital e 5.23 do Termo de Referência, bem como seus respectivos subitens, deixando de apresentar comprovação adequada das qualificações exigidas nas áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, conforme determina a legislação vigente.



Os atestados apresentados pela licitante não demonstram a efetiva atuação nem a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados nas áreas exigidas, tampouco evidenciam o atendimento integral às condições previstas no edital quanto à comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional.

A análise técnica da documentação apresentada indica que a empresa FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. não atendeu aos requisitos de habilitação técnica definidos no edital e no Termo de Referência, apresentando desconformidades que inviabilizam sua habilitação no certame.

Ressalta-se, ainda, que a certidão do CAU apresentada encontra-se sem validade, em razão de desatualizações cadastrais, conforme nota expressa na própria certidão. A empresa também apresentou estatuto social desatualizado, pois foi identificada uma sócia que não consta na última alteração contratual apresentada, o que reforça a inconsistência documental e impossibilita a validação das informações técnicas presentes na conselhos pertinentes.

Impossibilitando também a aferição de demais informações cadastrais incompatíveis com a atual e real situação da empresa.

Assim, conclui-se que a empresa FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. não comprovou as capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas pelo edital. A insuficiência dos atestados apresentados configura irregularidades insanáveis que inviabilizam a demonstração da aptidão técnica necessária para a contratação.

Diante do exposto, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, opina-se pela inabilitação da empresa FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., por não ter atendido aos requisitos mínimos de habilitação técnica previstos no instrumento convocatório.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para registro e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,



Bruno dos Santos Lima
Assessor de Projetos e Obras Públicas
Mat.: 10367-1